

LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2011
DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE A
REMUNERAÇÃO DO SALÁRIO
BASE E O DESCANSO SEMANAL
REMUNERADO DOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP"**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Complementar 017/2011 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para efeito de remuneração do salário base, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos da seguinte forma:

I – o número de dias úteis do mês, vezes o número de horas efetivamente trabalhadas diariamente;

II – o número de horas efetivamente trabalhadas mensalmente, vezes o valor da hora aula normal trabalhada;

III – apura-se o valor do Salário Base mensal;

Artigo 2º - Para efeito de remuneração do Descanso Semanal Remunerado, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos da seguinte forma:

I – o número de horas efetivamente trabalhadas mensalmente, dividindo-se pelo número de dias úteis, vezes o número de domingos e feriados, vezes o valor da hora aula normal trabalhada;

II – apura-se o valor do Descanso Semanal Remunerado- DSR -.

Artigo 3º - Para efeito de percepção dos vencimentos do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, somam-se os valores do Salário Base, com o valor do Descanso Semanal Remunerado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 04 de Outubro de 2011.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO